



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 2

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	10	
Casa Militar		13	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo			24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	2	13	24
Secretaria de Estado de Educação	2	14	24
Secretaria de Estado de Fazenda	3		24
Secretaria de Estado de Obras	5	16	25
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		16	25
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	16	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	5	16	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		18	26
Polícia Militar do Distrito Federal.....		19	
Secretaria de Estado de Transportes.....		22	27
Secretaria de Estado de Habitação			27
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	8	23	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		23	27
Tribunal de Contas do Distrito Federal	9		27
Ineditoriais			28

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.228, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera, sem aumento de despesas, a estrutura do Centro de Assistência Judiciária, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere do artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e Parágrafo Único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica transformado o Núcleo de Assistência Jurídica, do Fórum Júlio Fabrinne Mirabete, do Centro de Assistência Judiciária, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, em Núcleo de Assistência Jurídica da Segurança Pública e mantida sua atual estrutura. Parágrafo único - Compete ao Núcleo de Assistência Jurídica da Segurança Pública, do Centro de Assistência Judiciária, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, a defesa judicial dos servidores dos órgãos integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal, quando no exercício da função se envolverem em fatos de natureza penal ou administrativa, nos termos do artigo 115, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º. O Núcleo de Assistência Jurídica de Plantão e Segurança Pública, do Centro de Assistência Judiciária, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, passa a denominar-se Núcleo de Assistência Jurídica de Plantão.

Art. 3º. O Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor, do Centro de Assistência Judiciária, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, passa a denominar-se Núcleo de Assistência Jurídica do Consumidor e do Fórum Júlio Fabrinne Mirabete.

Art. 4º. O Núcleo de Assistência Jurídica de Mediação, Conciliação, Saúde e Assuntos Fundiários, do Centro de Assistência Judiciária, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, passa a denominar-se Núcleo de Assistência Jurídica de Mediação, Conciliação, Saúde e Fazenda Pública.

Art. 5º. O Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Mulher e Juizados Especiais, do Centro de Assistência Judiciária, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, passa a denominar-se Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Mulher e do Fórum Leal Fagundes.

Art. 6º. O Núcleo de Assistência Jurídica da Execução Penal e Central Criminal, do Centro de Assistência Judiciária, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, passa a denominar-se Núcleo de Assistência Jurídica da Execução Penal.

Art. 7º. Fica incluído o inciso XVI, no artigo 11, do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“XVI - alterar a denominação dos Núcleos de Assistência Judiciária, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, bem como determinar a acumulação de procuradorias, varas judiciais ou órgãos de atuação, pelos Procuradores de Assistência Judiciária, para fins de substituição.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.229, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-A04, de Secretário-Adjunto de Gestão, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo em Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VI - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nºs 29.961, 30.039, 30.082 e 30.271.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.230, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os seguintes Cargos:

I - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Secretário Administrativo, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes Cargos:

I - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

V – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

VI – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

VII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.231, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Sobresta a aplicação dos incisos I e II do artigo 32, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 57º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º. Ficam sobrestados, por um período de 60 (sessenta) meses, a contar de 06 de novembro de 2009, os incisos I e II, do artigo 32, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009.

Art. 2º. Enquanto perdurar o sobrestamento a que se refere o artigo anterior, o critério para o ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos - QOPMA, Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas - QOPME e Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos - QOPMM, obedecerá as regras dispostas no inciso I do artigo 6º e artigo 7º do Decreto nº 26.623, de 08 de março de 2006.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 118, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos constantes no processo 390.000.793/2009.

Art. 2º - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar - CADPD, instituída pela Portaria nº 09, de 09 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, página 29.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Despacho do Presidente

Em 04 de janeiro de 2010.

O Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, az publicar as seguintes informações, conforme a tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS PERMANENTES/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS - CODEPLAN - SITUAÇÃO EM 31/12/2009													
Empregado do Quadro			Requisitado do Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com GDF		Cedidos		Total	Total de Ocupantes	% de Emprego em Comissão	% de Empregados Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
(A)			(B)			(C)		(D)					
Sem Comissão	Com Emprego em Comissão	Com Função Gratificada	Sem Comissão	Com Emprego em Comissão	Com Função Gratificada	Requisitado fora do GDF sem Comissão (g)	Com Emprego em Comissão (h)	Para Órgão ou Entidade GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)	(k=a+...+h-i-j)	Emprego em Comissão (l=b+e+h)	ocupados sem Vínculo (m=h/l)	(n=C/k)
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)				
420	8	89	0	3	0	0	50	251	47	272	61	19,92%	18,38%

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 04 de janeiro de 2010.

Processo: 080.013323/2009. Interessado: EXERCÍCIO FINDO V.01 EMPRESA 652/ATIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe Substituta da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 206.194.764,83 (duzentos e seis milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 01 Empresa 652/ Ativos do mês de dezembro de 2009.

Processo: 080.013102/2009. Interessado: CONTRATO TEMPORÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe Substituta da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DE-

TERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 19.425.698,55 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 01 Empresa 802/Contrato Temporário do mês de dezembro de 2009.

Processo: 080.012997/2009. Interessado: JETON DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe Substituta da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 18.443,68 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 55 Empresa 652/ Jeton do mês de dezembro de 2009.

Processo: 080.013165/2009. Interessado: AUXÍLIO TRANSPORTE DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe Substituta da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 193.916,29 (cento e noventa e três mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 51 Empresa 652/ Auxílio Transporte do mês de dezembro de 2009.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

Processo: 080.013070/2009. Interessado: ATIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe Substituta da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 5.401,32 (cinco mil, quatrocentos e um reais e trinta e dois centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 04 Empresa 652/Ativos do mês de dezembro de 2009.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA PAULA
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2009 – CP 35, referente ao processo 126.000.001/2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 201, de 02 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 233, de 03 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 10/2009.
(PROCESSO 040.001.100/2007)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula quinta do Termo de Acordo de Regime Especial nº 040/2007-SUREC/SEF;

b) no inciso VI do artigo 5º, combinado com seus §§ 1º, 5º e 8º do Decreto nº 25.372/2004;

c) no Parecer de Cassação do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 91 e 92, dos autos em epígrafe, RESOLVE:

1 - CASSAR o TARE nº 040/2007-SUREC/SEF celebrado com a empresa W GENERAL UTILIDADES LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.386.428/001-21 e CNPJ nº 02.591.258/0001-35, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de MAIO de 2007.

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 040/2007, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2009.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 80/2009.

Processo: 040.004542/2009; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL CF/DF Nº: —; Assunto: ISS-Cartórios; EMENTA: ISS SOBRE SERVIÇOS NOTARIAIS

Consoante entendimento do NUJUT/COTET/SUREC, atualmente não existe qualquer óbice judicial que impeça a cobrança do ISS sobre os serviços prestados pelos cartórios sediados no Distrito Federal. O ISS sobre serviços de registros públicos, cartoriais e notariais será apurado na forma do art. 40 do Decreto nº 25.508/2009 - RISS. O prazo para pagamento do imposto, nessa hipótese, é o previsto na alínea “a” do inciso I do artigo 71 do RISS.

Na prestação de serviços de registros públicos, cartoriais e notariais, que têm como base de cálculo o preço do serviço, na forma do disposto no art. 27 do Decreto nº 25.508/2005, o ISS integra a sua própria base de cálculo, configurando-se como imposto indireto, permitindo, portanto, a translação do ônus econômico-financeiro ao tomador do serviço.

Senhor Chefe,

A ANOREG/DF formula a presente consulta fazendo as seguintes indagações:

1 - De acordo com a legislação atualmente em vigor, bem como considerando a definição judicial da controvérsia envolvendo a cobrança do ISS sobre os serviços de notas e registro (MS nº 2004.01.1.007381-8 e ADI 3089/DF), deve ser recolhido, mensalmente, o valor relativo ao ISS sobre os serviços notariais e de registro?

2 - O ISS - Imposto sobre Serviços constitui tributo indireto e deve ser suportado pelo usuário do serviço público de notas e registro?

Tendo em vista que o primeiro questionamento envolve questões jurídicas, relativas a ações judiciais, foi solicitada a manifestação da Coordenadoria Técnica – COTET/SUREC. Transcrevemos abaixo trechos do pronunciamento do Núcleo de Acompanhamento do Contencioso Judicial Tributário – NUJUT/COTET/SUREC:

“(…) ante a falta de interposição tempestiva de qualquer tipo de apelo, tornou-se definitivo (transitou em julgado) o acórdão em que a 2ª Turma do STF, ao negar provimento ao Agravo Regimental interposto pela ANOREG/DF, confirma a decisão na qual o Relator do RE de nº 595774/DF, Ministro

Eros Grau, dá provimento ao recurso, e, com isso, denega a ordem requerida por meio do Mandado de Segurança nº 2004.01.1.007381-8.

Essa informação, associada ao fato de que, ao julgar improcedente a ADI nº 3089/DF, o STF acaba por declarar a constitucionalidade dos itens 21 e 21.1 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, permite chegar à seguinte conclusão: atualmente não existe qualquer óbice judicial que impeça a cobrança do ISS sobre os serviços prestados pelos cartórios sediados no Distrito Federal.”

O pronunciamento conclusivo daquela Coordenadoria, por meio do Núcleo de Acompanhamento do Contencioso Judicial Tributário foi no sentido de que: “atualmente não existe qualquer óbice judicial que impeça a cobrança do ISS sobre os serviços prestados pelos cartórios sediados no Distrito Federal”.

Assim, o ISS sobre serviços de registros públicos, cartoriais e notariais será apurado na forma do art. 40 do Decreto nº 25.508/2009 - RISS. O prazo para pagamento do imposto, nessa hipótese, é o previsto na alínea “a” do inciso I do art.71 do RISS.

Oportuno ressaltar que, no tocante à incidência do ISS sobre serviços notariais, há a Consulta nº 006/2009 – NUESC/GELEG/DITRI.

No tocante ao segundo questionamento, relativamente à classificação do ISS como imposto direto ou indireto, oportuno citarmos trechos da Decisão Monocrática no Recurso Especial Nº 909.296 - PR (2006/0270830-8), publicada em 12/06/2008, cuja relatora foi a Ministra do Superior Tribunal de Justiça Denise Arruda:

“A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo que o ISS pode ser classificado tanto como tributo direto quanto indireto, sendo que neste caso cabe ao contribuinte provar a inexistência da repercussão do encargo para o tomador do serviço, nos termos do art. 166 do CTN.

Esse entendimento foi manifestado no acórdão proferido pela Min.Eliana Calmon nos autos do REsp 426.179/SP. Cumpre, pois, transcrever excerto do voto que elucida a questão:

‘Dentre as diversas classificações dos impostos, úteis na prática, temos aquela montada com base nas características que determinam sua exigibilidade: os chamados impostos DIRETOS, quando recaem em uma só pessoa, no caso, o contribuinte responsável pela obrigação, o que suporta o ônus do imposto. Segundo Vitorio Cassone, em Direito Tributário, são impostos diretos o IR, ITR, ITBI, IPTU, ISS dos autônomos e similares.

O imposto DIRETO tem caráter pessoal e, na medida do possível, atende à capacidade contributiva do sujeito passivo.

Os impostos INDIRETOS são recolhidos pelo contribuinte de direito, mas é outro que suporta o ônus, chamado de contribuinte de fato. São impostos indiretos, segundo o mesmo autor, o ICMS, o IPI, o IOF e similares.

Assim, como visto, o ISS pode ser ou não classificado como imposto indireto, embora, na hipótese dos autos, esteja classificado como TRIBUTO INDIRETO, porque recolhido sobre as receitas oriundas de cada encomenda.”

No caso de prestação de serviços de registros públicos, cartoriais e notariais, na qual a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, na forma do disposto no art. 27 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 – RISS, o valor do imposto integra a sua própria base de cálculo.

Para melhor elucidar a matéria, veja-se o disposto nos incisos VII e VIII do art. 91, do referido Decreto: Art. 91. A Nota Fiscal de Serviços modelo 3-A conterà, nos quadros e campos próprios, as seguintes indicações:

.....

VII - valor total dos serviços prestados;

VIII - a expressão: “O ISS JÁ ESTÁ INCLUÍDO NO PREÇO DOS SERVIÇOS”;

Assim, vez que o valor do ISS integra o preço do serviço, tal configuração permite que o seu ônus econômico-financeiro seja repassado ao tomador do serviço.

Veja-se ainda, com relação ao ISS, a lição de José Cassiano Borges e Maria Lúcia Américo dos Reis in Manual dos IMPOSTOS INDIRETOS IPI – ICMS – ISS, 4ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2008:

“Tratando-se de um imposto indireto, na base de cálculo deverá ser incluído o valor do próprio imposto(…)”

Portanto, na prestação de serviços de registros públicos, cartoriais e notariais, que têm como base de cálculo o preço do serviço, na forma do disposto no art. 27 do Decreto nº 25.508/2005, o ISS integra a sua própria base de cálculo, configurando-se como imposto indireto, permitindo, portanto, a translação do seu ônus econômico-financeiro ao tomador do serviço.

Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Brasília, 18 de dezembro de 2009
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditor Tributário

Mat. 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria

SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2009.
KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA
 Diretoria de Tributação
 Diretor

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRAZLÂNDIA

EXTRATO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS Nº 02/2009

De 1º de AGOSTO a 31 de DEZEMBRO de 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e considerando os Termos dos §§ 2º e 3º do Artigo 68 do Decreto nº 16.106/1994, alterado pelo Decreto nº 30.365/2009 de 14 de maio de 2009, relaciona os atos declaratórios (AD) e despachos de reconhecimento (DR) e as Autorizações (AUT) disponibilizados na rede mundial de computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br/Legislação_Tributária/Benefícios_Fiscais, com opção de pesquisa de documentos pela central de informações (156 opção 3) como segue:

- 1) ISENÇÃO DE ITCD -, na seguinte ordem AD, PROCESSO; INTERESSADO: AD Nº 18/2009 – 0049-000153/2009 – JEFERSON CHARLES CANZI; AD Nº 19/2009 – 0049-000.199/2009 – JOSELANE PACHECO; AD Nº 20/2009 – 0049-000.111/2006 – ANTONIA GOMES DAS MERCES; AD Nº 22/2009 – 0049-000.217/2009 – FRANCISCO PACHECO DOS SANTOS; AD Nº 23/2009 – 0049-000.219/2009 – IVANIR DAVID DE SÁ E IVANDA SIMOES DAVID; AD Nº 24/2009 – 0049-000.224/2009 – RAIMUNDA DE SOUZA FERREIRA; AD Nº 25/2009 – 0042-003189/2009 – DAMIAO FERAZ E OUTROS; AD Nº 26/2009 – 0049-000132/2008 – KELE CRISTINA ROCHA; AD Nº 27/2009 – 0049-000.243/2009 – ANA PAULA MENDONCA DA SILVA E OUTROS; AD Nº 28/2009 – 0049-000.249/2009 – MARIA EDLEUZA DE MEDEIROS CABRAL E OUTROS;
- 2) ISENÇÃO DE IPTU/TLP, na seguinte ordem: AD, PROCESSO, INTERESSADO, – AD Nº 21/2009 – 0049-000.206/2009 – MARIA LUIZA ARAGAO DE CARVALHO;
- 3) REMISSÃO E OU NÃO INCIDÊNCIA DE IPVA, na seguinte ordem: DR Nº, PROCESSO, INTERESSADO: DR Nº 13/2009 – 0049-000.176/2009- EDNA YOCHICO COIMBRA ; DR Nº 14/2009 – 0049-000.203/2009 – ALBERTO LUIZ BRASSANINI; DR Nº 15/2009 – 0049-000.237/2009 – EDNA LEONARDO DA SILVA; DR Nº 16/2009 – 0049-000239/2009 – THIAGO ALMEIDA BARROS; DR Nº 17/2009 – 0049-000.221/2009 – ANTONIO LUIZ DE MESQUITA; DR Nº 18/2009 – 0049-000.255/2009 – EDILENIO FRANCISCO PEREIRA DE MENEZES; DR Nº 19/2009 – 0048-002.121/2007 – ISAAC LEONIDAS DE ASSUNCAO LOPES; DR Nº 20/2009 – 0046-002.502/2007 – MARCUS ANDRE OLIVEIRA FAGUNDES; DR Nº 21/2009 – 0042-007.459/2007 – ANA PAULA MESQUITA DE LIMA; DR Nº 22/2009 – 0044-001.351/2007 – VANDERLEY DA SILVA BATISTA.
- 4) AUTORIZAÇÕES - na seguinte ordem : AUT. Nº , PROCESSO , INTERESSADO: AUT Nº 01/2009 – 0049-000.028/2009 – ROZA MITIKO TUBOI; AUT Nº 02/2009 – 0049-000.029/2009 – ANTONIO LUIZ DE MESQUITA; AUT Nº 03/2009 – 0049-000.036/2009 – ALBERTO LUIZ BRASSANINI; AUT Nº 04/2009 – 0049-000.084/2009 – EDNA LEONARDO DA SILVA; AUT Nº 05/2009 – 0049-000.073/2009 – THIAGO ALMEIDA BARROS; AUT Nº 06/2009 – 127-005.486/2009 – EDILENIO FRANCISCO PEREIRA DE MENEZES; AUT Nº 07/2009 – 127-006.869/2009 – MIGUEL PAULA FUERTES; AUT Nº 08/2009 – 0049-000.226/2009 – ELIZABETH MENDES CARDOSO . Os atos (AD), Despachos (DR) e as Autorizações (AUT), retromencionados produziram seus efeitos próprios desde a assinatura.

LUIZ CARLOS SOARES MONTEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Remissão para o exercício de 2009 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA - MOTIVO; 0043.004.777/2009 – Nailson Alves Pereira – JFD 6083 – Furto ocorrido em data posterior ao vencimento das parcelas do IPVA/2009 . O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

LUIZ CARLOS SOARES MONTEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Remissão para o exercício de 2009 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA - MOTIVO; 0127.008.126/2009 – Carlos Henrique Araújo Pimentel – JHO 7558 – Furto ocorrido em data posterior ao vencimento das parcelas do IPVA/2009 . O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

LUIZ CARLOS SOARES MONTEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Remissão para o exercício de 2009 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA - MOTIVO; 0127.008.148/2009 – Enilcio Jones de Medeiros – JHB 4198 – Furto ocorrido em data posterior ao vencimento das parcelas do IPVA/2009 . O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

LUIZ CARLOS SOARES MONTEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Remissão para o exercício de 2005 e Não Incidência para exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA - MOTIVO; 0046.007.903/2007 – Francisco de Assis Sousa – JFM 0913 – Falta de amparo legal (Veículo Objeto de Estelionato) . O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

LUIZ CARLOS SOARES MONTEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Remissão para o exercício de 2007 e Não Incidência para exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA - MOTIVO; 0046.009.998/2007 – Eudes Saldanha da Silva – JEE 9562 – Furto ocorrido em data posterior ao vencimento das parcelas do IPVA/2007 e Veículo recuperado em 17/12/2007. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

LUIZ CARLOS SOARES MONTEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Remissão e Não Incidência para o exercício de 2003 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA - MOTIVO; 0046.008.832/2007 – William Melo Medeiros – JFR 8364 – Furto ocorrido em data posterior ao vencimento das parcelas do IPVA/2003 e Veículo recuperado em 07/08/2003. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

LUIZ CARLOS SOARES MONTEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Remissão do IPVA para o exercício de 2007, para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA - MOTIVO; 0046.008.832/2007 – William Melo Medeiros – JFR 8364 – Furto ocorrido em data posterior ao vencimento das parcelas do IPVA/2007. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

LUIZ CARLOS SOARES MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Sessão nº 2.347ª, realizada em 09 de dezembro de 2009. Tendo em vista o pedido de afastamento do atual Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, Luiz Carlos Pietschmann, o Conselho de Administração da companhia, no uso das competências que lhe confere o artigo 21, inciso XVII, c/c artigo 23, § 3º do Estatuto social da Companhia, Resolve: Acolher o pedido de afastamento apresentado pelo Sr. Luiz Carlos Pietschmann, do cargo de Diretor Presidente da NOVACAP, já qualificado em seu Termo de Posse; e 2- Designar para substituir o Diretor Presidente, bem como responder cumulativamente pela Diretoria de Edificações, JOSÉ ALVES DE MELO JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA nº 52971/D-MG, CPF nº 485.071.646-68, até pronunciamento dos acionistas em conformidade com o art.23, § 3º do Estatuto Social da Companhia. Relator: Conselheiro Reinaldo Correa Moreira.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**PORTARIA Nº 246, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 793, de 12 de outubro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.008.317/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

PORTARIA Nº 247, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 704, de 08 de outubro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 270.001.905/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 848, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 750, de 03 de novembro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 284.000.436/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Aprova o Regulamento de Uniformes da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Uniformes da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, constante do anexo único desta Portaria.

Art. 2º - As características dos uniformes descritas no Regulamento ora aprovado são de utilização exclusiva da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL
REGULAMENTO DE UNIFORMES DA SUBSECRETARIA
DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL**

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade descrever os uniformes da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil – SUSDEC da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP e regular seu uso e posse.

Parágrafo único. As peças componentes dos uniformes estão descritas nos anexos I a VIII deste Regulamento.

Art. 2º - Os uniformes, que terão as cores laranja, azul e branco como predominantes, são compostos das seguintes peças:

I- colete, a ser usado obrigatória e exclusivamente em atos de serviço;

II- camisa pólo, peça complementar de uso opcional em atividades internas e externas em expediente diário;

III- camiseta tradicional, peça complementar e de uso opcional em atos de serviço;

IV- boné, peça complementar, de uso opcional com o colete em atos de serviço.

Art. 3º - Os uniformes objeto do presente Regulamento são de uso exclusivo dos Agentes de Defesa Civil, dos Agentes Voluntários de Defesa Civil e dos Voluntários de Defesa Civil, nas cores, modelos e detalhes especificados para cada categoria.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo são considerados:

I- Agentes de Defesa Civil: servidores da SUSDEC/SSP;

II- Agentes Voluntários de Defesa Civil: membros das COMDEC e dos NUDEC;

III- Voluntários de Defesa Civil: cidadãos que oferecem seu apoio e suas aptidões, dedicando parte do seu tempo a trabalhar em conjunto nas ações desenvolvidas pela SUSDEC/SSP.

§ 2º O colete a ser usado pelos Agentes de Defesa Civil é o de cor laranja, conforme modelo constante do anexo I.

§ 3º O colete a ser usado pelos Agentes Voluntários de Defesa Civil é o de cor azul, conforme modelos constantes do anexo II.

§ 4º O colete a ser usado pelos Voluntários de Defesa Civil é o de cor laranja, conforme modelo constante do anexo III, o qual será entregue ao Voluntário pela SUSDEC/SSP previamente a cada ação a ser desenvolvida e deverá ser devolvido ao término da ação.

Art. 4º - As peças complementares dos uniformes serão usadas conforme a seguir especificado:

I- camisa pólo: de cor azul marinho, para uso exclusivo dos Agentes de Defesa Civil, conforme modelo constante do anexo IV;

II- camiseta tradicional: de cor branca, para uso exclusivo dos Agentes Voluntários de Defesa Civil, conforme modelo constante do anexo V;

III- boné:

a) Agentes de Defesa Civil: de cor azul marinho, conforme modelo constante do anexo VI;

b) Agentes Voluntários de Defesa Civil e Voluntários de Defesa Civil: de cor laranja, conforme modelos constantes do anexo VII.

Art. 5º - A identificação dos Agentes de Defesa Civil e dos Agentes Voluntários de Defesa Civil constará nos coletes por meio de tarjeta que conterà o nome, tipo sanguíneo e fator Rh, conforme modelos constantes do Anexo VIII.

§ 1º A identificação dos Agentes de Defesa Civil e dos Agentes Voluntários de Defesa Civil nos uniformes será feita obedecendo:

a) para os oficiais: o posto que ocupa, de forma abreviada, seguido do nome de guerra;

b) para os praças e civis: o termo Agente, por extenso ou de forma abreviada (AG), seguido do nome de guerra;

c) para os Agentes Voluntários de Defesa Civil: o termo Agente Voluntário, antecedido do nome.

§ 2º Na base da tarjeta de identificação constará, para os cargos e funções especificados abaixo:

I- Governador, Secretário de Estado de Segurança Pública, Subsecretário da Subsecretaria de Defesa Civil, Diretor Executivo ou Gerentes: o cargo exercido, em caracteres maiúsculos;

II- Agentes de Defesa de Civil: DEFESA CIVIL;

III- Agentes Voluntários de Defesa de Civil: COMDEC ou NUDEC, seguidos da abreviatura da Região Administrativa a que pertencem.

§ 3º A identificação dos Agentes de Defesa Civil nos uniformes será feita observando as seguintes abreviaturas:

I- Coronel – CEL;

II- Tenente-Coronel – TC;

III- Major – MAJ;

IV- Capitão – CAP;

V- Tenente – 1º ou 2º TEN;

VI- Agente – AG.

§ 4º A identificação dos Voluntários de Defesa Civil será feita pela numeração constante nos coletes, conforme modelo constante do anexo III.

Art. 6º - Para fins de aquisição de uniformes, de modo espontâneo, o interessado deverá solicitar documento de autorização, a ser emitido em três vias pela SUSDEC/SSP, contendo a especificação do uniforme e peças complementares e as correspondentes quantidades.

§ 1º A primeira via do documento de autorização ficará arquivada no setor responsável pela administração dos servidores nomeados da SUSDEC/SSP ou no setor responsável pelas COMDEC, NUDEC e voluntários.

§ 2º A segunda via do documento de autorização ficará em poder do solicitante e, a terceira via, no estabelecimento escolhido para a confecção do uniforme.

§ 3º No momento da aquisição do uniforme, os adquirentes apresentarão ao responsável pelo estabelecimento comercial a terceira via do documento de autorização, solicitando mantê-la devidamente arquivada no estabelecimento.

§ 4º O descumprimento das disposições deste artigo poderá implicar em atribuição de responsabilidade a quem lhe der causa, nas esferas administrativa, civil e criminal.

Art. 7º - É vedado o uso dos uniformes descritos neste Regulamento por pessoas não autorizadas.

Art. 8º - É vedado o uso de uniformes com características diversas das previstas neste Regulamento, podendo a utilização indevida acarretar sanções nas esferas administrativa, civil e criminal.

Art. 9º - Para os fins deste Regulamento são considerados atos de serviço:

I- execução de serviço operacional pelos Agentes de Defesa Civil;

II- cumprimento de expediente administrativo pelos Agentes de Defesa Civil;

III- reuniões, representações, solenidades e atos sociais, desde que previamente convocados e/ou autorizados;

IV- exercício, devidamente autorizado, de funções nas COMDEC e nos NUDEC;

V- exercício de serviço voluntário, quando devidamente convocado.

Art. 10. Os Agentes de Defesa Civil, os Agentes Voluntários de Defesa Civil e os Voluntários de Defesa Civil se adequarão às prescrições deste Regulamento no prazo de seis meses, prorrogável uma vez por igual prazo.

Art. 11 - Constitui obrigação de todo Agente de Defesa Civil, Agente Voluntário de Defesa Civil e

Voluntário de Defesa Civil zelar pelo perfeito estado de seu uniforme e sua correta apresentação.
 Art. 12 - Os uniformes de que trata este Regulamento são de uso exclusivo dos Agentes de Defesa Civil, Agentes Voluntários de Defesa Civil e Voluntários de Defesa Civil, enquanto investidos nessa condição.

Art. 13 - Os casos omissos relativos ao uso e às características dos uniformes, que não impliquem em alteração destas, serão solucionados por meio de atos complementares expedidos pelo Subsecretário da SUSDEC/SSP.

ANEXO I

MODELO DO COLETE A SER UTILIZADO PELOS AGENTES DE DEFESA CIVIL



<p>FIGURA 3 - PARTE POSTERIOR DO COLETE "ABERTURA NAS COSTAS PARA VENTILAÇÃO EM TELA"</p>	<p>ESPECIFICAÇÃO</p>
	<p>Composição: 70% Pes. / 30% Algodão. Artigo: Techno Rip Stop – 0480, ref. Santista ou similar; <u>Cor laranja</u>: H26 (Ref. Pantone – 161462TP), acabamento em viés (rip stop) na cor azul, com abertura em zíper reforçado; bolsos frontais retangulares, sendo 02 (dois) bolsos na altura do peito, com aba (o tamanho dos bolsos deverá atender à proporcionalidade em relação às medidas dos coletes, seguindo os padrões do modelo apresentado), fechamento em velcro; o do lado esquerdo com porta canetas com abertura na parte superior para 02 (duas) canetas; 01 (um) bolso posicionado também na altura do peito, embutido sob o bolso direito, com abertura na vertical em zíper resistente; a meia altura, logo abaixo da linha da cintura, dois outros bolsos com fechamento em zíper resistente, na posição horizontal, embutidos, ocupando toda a extensão da parte inferior; alça de 2,0 cm de largura na altura do ombro direito; 04 (quatro) bolsos independentes,</p>
<p>porém geminados, dois de cada lado, abaixo da linha da cintura, com fechamento em velcro sobre os dois bolsos; Símbolo da Defesa Civil do Distrito Federal, bordado, com 7,0 cm de comprimento, localizado acima do bolso superior esquerdo; velcro para fixação da tarjeta de identificação, colocado acima do bolso superior direito, ocupando toda a extensão do bolso, com 4,5 cm de largura; faixa de 4,0 cm, na cor azul royal, costurada a 6,0 cm abaixo da costura do ombro (FIGURA 1); abertura nas costas para ventilação, tela para firmamento e fechamento em zíper de cor laranja, com as inscrições "DEFESA CIVIL" em semicírculo, cor azul royal, em fonte 130 arial black e "DISTRITO FEDERAL" em linha reta, abaixo do semicírculo, em fonte 105 arial black, em silk scream (FIGURA 3); também conterà na parte posterior do colete as inscrições "DEFESA CIVIL", em semicírculo, cor azul royal, em fonte 130 arial black e "DISTRITO FEDERAL", em linha reta, abaixo do semicírculo, em fonte 105 arial black, bordado, sendo fixada na linha da cintura com velcro quando na posição aberto; faixa refletiva na parte superior, acima do fechamento, com 2,0 cm de largura, centralizada sobre a faixa, na cor azul royal, de 4,0 cm de largura; o velcro a ser utilizado no fechamento dos bolsos com aba deverá ser em toda sua extensão horizontal; a cintura deverá possuir três níveis de regulagens em botões metálicos de pressão (FIGURA 2).</p>	

ANEXO II

MODELO DO COLETE A SER UTILIZADO PELOS AGENTES VOLUNTÁRIOS DE DEFESA CIVIL



<p>ESPECIFICAÇÕES</p> <p>Composição: 70% Pes. / 30% Algodão. Artigo: Techno Rip Stop – 0480, ref. Santista ou similar; Cores azul royal (até a altura dos bolsos superiores) e laranja (acima da altura do peito), acabamento em viés (rip stop) na cor laranja, com abertura em zíper reforçado; bolsos frontais retangulares, sendo 02 (dois) bolsos na altura do peito, com aba (o tamanho dos bolsos deverá atender à proporcionalidade em relação às medidas dos coletes, seguindo os padrões do modelo apresentado), fechamento em velcro; 02 (dois) bolsos independentes, um de cada lado, abaixo da linha da cintura, com fechamento em velcro sobre os dois bolsos; Símbolo da Defesa Civil do Distrito Federal, bordado, com 7,0 cm de comprimento, localizado acima do bolso superior esquerdo; velcro para fixação da tarjeta de identificação, colocado acima do bolso superior direito, ocupando toda a extensão do bolso, com 4,5 cm de largura; faixa de 4,0 cm de largura, na cor azul royal, costurada a pelo menos 4,0 cm abaixo da costura do ombro (FIGURA 1); nas costas, as inscrições "COMISSÃO DE DEFESA CIVIL", em linha reta, na cor azul, em fonte 130 arial black, e "VOLUNTÁRIO", também em linha reta, na cor laranja, em fonte 65 arial black; logo abaixo, o Símbolo da Defesa Civil do Distrito Federal em tamanho proporcional ao do colete, com a inscrição "COMDEC", na cor laranja, e o indicativo da respectiva Região Administrativa, ambos em tamanho proporcional ao do colete; a cintura deverá possuir três níveis de regulagem em botões metálicos de pressão (FIGURA 2).</p>
--



<p>ESPECIFICAÇÕES</p> <p>Composição: 70% Pes. / 30% Algodão. Artigo: Techno Rip Stop – 0480, ref. Santista ou similar; Cores azul royal (até a altura dos bolsos superiores) e laranja (acima da altura do peito), acabamento em viés (rip stop) na cor laranja, com abertura em zíper reforçado; bolsos frontais retangulares, sendo 02 (dois) bolsos na altura do peito, com aba (o tamanho dos bolsos deverá atender à proporcionalidade em relação às medidas dos coletes, seguindo os padrões do modelo apresentado), fechamento em velcro; 02 (dois) bolsos independentes, um de cada lado, abaixo da linha da cintura, com fechamento em velcro sobre os dois bolsos; Símbolo da Defesa Civil do Distrito Federal, bordado, com 7,0 cm de comprimento, localizado acima do bolso superior esquerdo; velcro para fixação da tarjeta de identificação, colocado acima do bolso superior direito, ocupando toda a extensão do bolso, com 4,5 cm de largura; faixa de 4,0 cm, na cor azul royal</p>
--

costurada a pelo menos 4,0 cm abaixo da costura do ombro (FIGURA 3); nas costas, impressas, as inscrições “NÚCLEO DE DEFESA CIVIL”, em linha reta, na cor azul, em fonte 130 arial black e “VOLUNTÁRIO”, também em linha reta, na cor laranja, em fonte 65 arial black; logo abaixo, o Símbolo da Defesa Civil do Distrito Federal, em tamanho proporcional ao do colete, com a inscrição “NUDEC”, na cor laranja, e o indicativo da respectiva Região Administrativa, ambos em tamanho proporcional ao do colete; a cintura deverá possuir três níveis de regulagem em botões metálicos de pressão (FIGURA 4).

ANEXO III

MODELO DO COLETE A SER UTILIZADO PELOS VOLUNTÁRIOS DE DEFESA CIVIL



ESPECIFICAÇÕES

Composição: 100% poliéster; Cor laranja e acabamento em viés na cor azul, gola redonda, aberto e com fita elástica de 3,0 cm nas laterais. Na frente conterà, em silk-screen, na cor azul royal, o Símbolo da Defesa Civil do Distrito Federal e o símbolo dos voluntários, ambos com 7,0 cm de comprimento, localizados à altura do peito esquerdo e do peito direito respectivamente (FIGURA 1). Nas costas, conterà a inscrição “VOLUNTÁRIO”, em semicírculo, na cor azul royal, em fonte 130 arial black. Conterà, também, em silk-screen, na cor azul royal, o desenho inerente ao símbolo dos voluntários, e abaixo deste as inscrições “DEFESA CIVIL”, em fonte 110 arial black e “DISTRITO FEDERAL”, em fonte 100 arial black, esta abaixo daquela, em linha reta, na cor azul royal, ambas em tamanho proporcional ao do colete (FIGURA 2). O colete será numerado tanto na parte anterior (em fonte 65 arial black) como na posterior (em fonte 130 arial black), conforme figuras 1 e 2.

ANEXO IV

MODELO DA CAMISA PÓLO



ESPECIFICAÇÕES

Composição: Poliéster e viscose (Malha Fria); cor azul marinho.
Detalhamento: Camisa fechada com gola tipo pólo, abertura frontal parcial com

fechamento através de 2 botões e 2 caseados no sentido vertical, mangas curtas, 1 (um) bolso chapado na parte anterior esquerda, no centro, o bolso conterà o Símbolo da Defesa Civil do Distrito Federal, conforme modelo acima, em silk-screen; na parte posterior da camisa, as inscrições “DEFESA CIVIL”, em semicírculo, em fonte 130 arial black, e “DISTRITO FEDERAL”, em linha reta, abaixo do semicírculo, em fonte 105 arial black, em silk-screen, na cor laranja.

ANEXO V

MODELO DA CAMISETA TRADICIONAL



ESPECIFICAÇÕES

Composição: Poliéster e viscose (Malha Fria); cor branca.
Detalhamento: Camiseta modelo tradicional, com serigrafia em silk-screen na cor azul na frente e nas costas.
Na parte anterior da camiseta conterà a inscrição “VOLUNTÁRIO”, em fonte 100 arial black, seguida do Símbolo da Defesa Civil do Distrito Federal e, logo abaixo, a inscrição “DEFESA CIVIL”, em fonte 110 arial black, conforme modelo constante na figura 1. Na parte posterior da camiseta, as inscrições “COMISSÃO” ou “NÚCLEO” (figuras 2 e 3), em semicírculo, em fonte 130 arial black, seguidas da inscrição “DE DEFESA CIVIL”, em linha reta, abaixo do semicírculo, em fonte 100 arial black, e a indicação da Região Administrativa, abreviada por “RA”, seguida do número correspondente em algarismos romanos, em linha reta, em fonte 105 arial black, em silk-screen, na cor azul royal.

ANEXO VI

MODELO DO BONÉ PARA USO DOS AGENTES DE DEFESA CIVIL



ESPECIFICAÇÕES

Composição: 70% Pes. / 30% Algodão. Artigo: Techno Rip Stop – 0480, ref. Santista ou similar; Cor azul marinho, padrão exército americano, possuindo Símbolo da Defesa

Civil do Distrito Federal na parte frontal, na lateral direita deverá conter a bandeira do Brasil e na esquerda a do Distrito Federal, todas bordadas; na parte posterior, a inscrição DEFESA CIVIL, em fonte proporcional às dimensões do boné e regulagem de tamanho, em velcro na cor do boné.

ANEXO VII

MODELO DO BONÉ PARA USO DOS AGENTES VOLUNTÁRIOS DE DEFESA CIVIL E VOLUNTÁRIOS DE DEFESA CIVIL



ESPECIFICAÇÕES

Composição: Em brim, 100% algodão; Cor laranja, possuindo o Símbolo da Defesa Civil do Distrito Federal na parte frontal; na lateral direita deverá conter a bandeira do Brasil e na esquerda a do Distrito Federal, todas bordadas; na parte posterior, a inscrição "COMDEC" ou "NUDEC" ou "VOLUNTÁRIO", em fonte proporcional às dimensões do boné e regulagem de tamanho em velcro na cor do boné.

ANEXO VIII

TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO

MODELO	DETALHES
	<p>A tarjeta de identificação conterá o nome, tipo sanguíneo e fator Rh dos Agentes de Defesa Civil e dos Agentes Voluntários de Defesa Civil e será afixada acima do bolso direito; o tipo sanguíneo e o fator Rh serão bordados na cor vermelha.</p> <p>A tarjeta de identificação terá o nome bordado com letras na cor amarela, com contorno na mesma cor, sobre tecido da cor preta.</p>

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 294, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS nº 37/

2006, os profissionais Peritos Examinadores de Trânsito: processo 055041943/2009 - JANAINA RODRIGUES COUVANEIRO, CRP/DF 10486, 055046502/2005 - AIMOREMA GABRIELA GUERRA RODRIGUES, CRP/DF 10641, 055011185/2003, MARIA LUIZA CARVALHO ALMADA MELO, CRM/DF 11247.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 08/11/2009 À 14/11/2009.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº A000870-APR de 09/11/2009, 02 caixas de isopores; Auto de Apreensão nº D005134-APR de 09/11/2009, 01 saco de DVD diversos; Auto de Apreensão nº D000434-APR de 10/11/2009, 19 peças de tecidos para veículos; Auto de Apreensão nº D000433-APR de 10/11/2009, 01 caixa de isopor pequena, 01 garrafa pequena térmica de cor azul, 01 vasilha de plástico transparente com tampa laranjada e 01 carrinho para transportar materiais; Auto de Apreensão nº D000432-APR de 10/11/2009, 06 quebras-sol de papelão, 02 jogos de tapetes de, 17 protetores de sol para vidros laterais, 04 protetor de cintos de segurança, 09 capas para volantes, 09 portas CDs, 01 trava antifurto de volante, 09 capas de volantes e 20 pares de limpadores pára-brisas; Auto de Apreensão nº D014383-APR de 10/11/2009, 01 volume contendo 434 CDs e DVDs; Auto de Apreensão nº D014382-APR de 10/11/2009, 30 sobrinhas e guarda-chuvas; Auto de Apreensão nº A019044-APR de 10/11/2009, 08 quadros artesanais, 08 cofres de gesso de cor prata e 01 bolsa verde; Auto de Apreensão nº D001576-APR de 10/11/2009, 12 palhetas de limpador de pára-brisas de carro, 02 jogos de borrachas de limpadores, 01 tapa sol de alumínio, 01 tapa sol feltro, 06 capas para volantes, 01tesoura pequena, 01 alicate pequeno e 20 DVDs diversos; Auto de Apreensão nº A019045-APR de 10/11/2009, 27 guarda-chuvas; Auto de Apreensão nº D005265-APR de 10/11/2009, DVDs e CDs diversos; Auto de Apreensão nº D014240-APR de 10/11/2009, 01 volume com CDs e DVDs; Auto de Apreensão nº D005266-APR de 10/11/2009, 01 carrinho de churrasco de cor verde; Auto de Apreensão nº D005264-APR de 10/11/2009, 20 peças diversas de roupas; Auto de Apreensão nº D005137-APR de 11/11/2009, 01 Radio sem a frente DEH 2980 MPG; Auto de Apreensão nº D008151-APR de 11/11/2009, 01 celular MOTOROLA; Auto de Apreensão nº D005136-APR de 11/11/2009, 01 Aparelho celular SIEMENS com acessório; Auto de Apreensão nº D014242-APR de 11/11/2009, 13 relógios diversos; Auto de Apreensão nº D014243-APR de 11/11/2009, 03 Relógios diversos; Auto de Apreensão nº D014245-APR de 11/11/2009, 03 carregadores de celular, 03 fones de ouvido, 02 cavaletes pequenos, 02 relógios, 01 aparelho celular NOKIA 2116, 01 celular N95, 03 baterias de celulares, 03 frentes de celulares e 01 celular NOKIA modelo 2125; Auto de Apreensão nº D014328-APR de 11/11/2009, 06 vidros de perfumes; Auto de Apreensão nº D014327-APR de 11/11/2009, 28 cintos de couro, 05 chapéis e bonés de couro, 02 POCHEQUES de couro e 20 cinto de tecido e pano; Auto de Apreensão nº D014353-APR de 11/11/2009, 24 pares de sandálias; Auto de Apreensão nº D014352-APR de 11/11/2009, 01 de DVDs piratas; Auto de Apreensão nº D005138-APR de 11/11/2009, 01 jogo com FURADEIRA BOSCH; Auto de Apreensão nº D014326-APR de 11/11/2009, 47 panos de prato de algodão; Auto de Apreensão nº D014244-APR de 11/11/2009, 01 aparelho celular NOKIA 2300 sem chip, 01 SONY ERICSON CE 0682 e 02 carregadores; Auto de Apreensão nº D014351-APR de 11/11/2009, 01 caixa de isopor e 01 carrinho; Auto de Apreensão nº D010716-APR de 11/11/2009, 08 guarda chuvas diversos; Auto de Apreensão nº D010720-APR de 11/11/2009, 383 DVDs diversos e 06 guarda-chuvas; Auto de Apreensão nº D004409-APR de 11/11/2009, 02 mourões em madeira cada um com 5m linear; Auto de Apreensão nº D001535-APR de 12/11/2009, 03 jogos de palheta de pára-brisa e 01 capa de volante; Auto de Apreensão nº D010719-APR de 12/11/2009, 30 guarda chuvas e 01 bolsa preta; Auto de Apreensão nº D001534-APR de 12/11/2009, 04 jogos de palhetas de pára-brisa; Auto de Apreensão nº D010252-APR de 12/11/2009, 3000 faixas diversas de tecido e plástico; Auto de Apreensão nº D004932-APR de 12/11/2009, 370 CDs DVDs diversos e 01 suporte de madeira; Auto de Apreensão nº D004931-APR de 12/11/2009, 48 cintos, 13 chapéus e 38 carteiras; Auto de Apreensão nº D010721-APR de 12/11/2009, 01 copia de comprovante de distribuição contendo 09 folhas da quarta vara civil, 01 Churrasqueira de ferro, 04 sacos contendo roupas e utensílios e 02 tambores para condicionar água; Auto de Apreensão nº D014202-APR de 12/11/2009, 71 sombrinhas e guarda chuvas; Auto de Apreensão nº D014204-APR de 12/11/2009, 03 aparelhos de celular sendo 02 NOKIA e 01 MOTOROLA; Auto de Apreensão nº D014205-APR de 12/11/2009, 01 saco de DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D014203-APR de 12/11/2009, 20 carteiras, 30 capas para celulares e 26 carregadores; Auto de Apreensão nº D010722-APR de 12/11/2009, 43 cintos diversos e 43 carteiras diversas; Auto de Apreensão nº D010718-APR de 12/11/2009, 68 panos de chão; Auto de Apreensão nº D005141-APR de 12/11/2009, 01 rádio CD MP3 com frente; Auto de Apreensão nº D014246-APR de 12/11/2009, 01 bicicleta vermelha de marca ENTER; Auto de Apreensão nº D014248-APR de 12/11/2009, 01 volume de DVDs diversos e 03 palhetas limpadoras de pára-brisas; Auto de Apreensão nº D047779-APR de 13/11/2009, 300 DVDs; Auto de Apreensão nº D047780-APR de 13/11/2009, 275 DVDs; Auto de Apreensão nº D047781-APR de 13/11/2009, 200 DVDs; Auto de Apreensão nº D004933-APR de 13/11/2009, 14 garrafas de águas mineral e 190 DVDs; Auto de Apreensão nº D014068-APR de 13/11/2009, DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D014067-APR de 13/11/2009, 08 pares de sandálias rasteiras e 13 bolsas; Auto de Apreensão nº D008545-APR de 13/11/2009, 01 NOKIA 1220, 01 SONY ERICSON T18DI e 01 carregador de celular; Auto de Apreensão nº D014045-APR de 13/11/2009, 01 aparelho de celular NOKIA, 01 aparelho de celular W580 e 01 aparelho de celular NOKIA 1208; Auto de Apreensão nº D014301-APR de 14/11/2009, 01 Toca fita marca COASTAR, 02 controles remotos, materiais diversos, DVDs e CDs diversos, 01 carregador de celular, 02 carrinhos e 01 bicicleta amarela sem marca; Auto de Apreensão nº D008546-APR de 14/11/2009, 01 binóculo, 02 Carregadores de celular, 01 MP3, 01 celular NOKIA 28080 e 01 celular A933; Auto de Apreensão nº D014069-APR de 14/11/2009, 01

carrinho de mão ti pó pedreiro e 01 tabuleiro de madeira; Auto de Apreensão nº D047191-APR de 14/11/2009, 02 engenho publicitário; Auto de Apreensão nº D004682-APR de 14/11/2009, 01 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D013453-APR de 14/11/2009, 76 faixas de propagandas diversas, 04 cavaletes em lona e 01 cavalete metálico; Auto de Apreensão nº D014046-APR de 14/11/2009, 03 cordões diversos prata, 12 óculos diversos, 01 espelho e 02 relógios Auto de Apreensão nº D008244-APR de 14/11/2009, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D014070-APR de 14/11/2009, CDs e DVDs diversos.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o Código de Ética do Auditor de Controle Externo.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo Plenário, conforme consta do processo 38490/08, e Considerando a necessidade de harmonização dos conceitos, valores e princípios éticos na área de fiscalização desta Corte de Contas; Considerando que o Auditor de Controle Externo e demais servidores que, por dever de ofício, acessam informações obtidas na atividade de fiscalização precisam não somente seguir as normas técnicas, mas também se orientar por valores éticos para com a sociedade a que prestam seus serviços, a instituição a que estão vinculados, os órgãos que fiscalizam e, ainda, seus pares; Considerando que a independência, as prerrogativas e as responsabilidades inerentes ao cargo de Auditor de Controle Externo acarretam elevadas exigências éticas que, quando atendidas, proporcionam credibilidade ao trabalho e à própria pessoa do ACE; Considerando, ainda, a necessidade de os relatórios e pareceres do Tribunal serem considerados integralmente exatos e confiáveis na visão de terceiros especializados na matéria, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Código de Ética do Auditor de Controle Externo, na forma dos conceitos e procedimentos constantes do anexo documento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

CÓDIGO DE ÉTICA DO AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Código fixa parâmetros de conduta e estabelece conceitos, valores e princípios éticos na área de fiscalização, no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º O disposto neste Código destina-se ao Auditor de Controle Externo – ACE e aos demais servidores que, por dever de ofício, devam acessar informações obtidas na atividade de fiscalização.

Art. 3º O exercício das atividades de fiscalização desta Corte exige conduta compatível com os preceitos deste Código, norteando-se pelos princípios éticos da integridade, da imparcialidade e objetividade, da independência, do sigilo profissional, da competência e desenvolvimento profissional, e da qualidade do relacionamento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Seção I

Da Integridade

Art. 4º A integridade, valor central deste Código de Ética, está relacionada à honestidade pessoal e à retidão de conduta, e deve ser medida em função do que é certo e justo.

§ 1º Na busca do que é certo e justo, o ACE precisa adotar como padrão de conduta, no exercício de sua profissão, a supremacia do interesse público, observando sempre a forma e o espírito das normas de auditoria e de ética.

§ 2º De forma a evitar que a integridade possa ser abalada por relacionamentos com o quadro de pessoal da instituição fiscalizada ou com terceiros que possam comprometer ou ameaçar suas habilidades de atuar com isenção, o ACE buscará evitar qualquer conflito de interesses, recusando presentes ou regalias, para si ou para terceiros, que possam influenciar ou ser interpretados como tentativas de influenciar suas conclusões.

Seção II

Da Imparcialidade e da Objetividade

Art. 5º A imparcialidade relaciona-se à capacidade de decidir com isenção, sem sacrificar a própria opinião em função de interesses particulares ou de outrem.

Parágrafo único. Na imparcialidade deve-se buscar não só minimizar a influência do próprio sujeito, mas também, as influências externas.

Art. 6º O princípio ético da objetividade traduz-se na representação fiel de um objeto, minimizando-se ao máximo a influência do próprio sujeito.

Art. 7º Para ser imparcial e objetivo, o ACE precisa basear seus pareceres e conclusões exclusivamente em fatos, dados e evidências reunidos em conformidade com as normas de auditoria do TCDF e outras aplicáveis, e colher informações suficientes da instituição fiscalizada e de terceiros.

§ 1º As conclusões precisam ser emitidas com base no parecer do próprio ACE, sem aceder a pressões e influências externas ou de sua própria subjetividade que possam comprometer a qualidade do trabalho de fiscalização.

§ 2º O ACE deve evitar que a imparcialidade e a objetividade possam ser comprometidas por preconceitos de sua parte ou por envolvimento em qualquer trabalho em que tenha interesse pessoal ou, ainda, por vínculo empregatício recente com a instituição fiscalizada e relacionamentos pessoais ou comerciais que possam causar conflitos de interesse.

Seção III

Da Independência

Art. 8º O princípio da independência é interpretado como a capacidade de analisar fatos, dados ou evidências e, com autonomia, chegar a conclusões sobre eles.

Parágrafo único. Para assegurar a qualidade da fiscalização, é indispensável que o ACE tenha independência em relação ao próprio órgão em que trabalha, a instituições fiscalizadas, e a outros grupos externos eventualmente interessados em seu trabalho, e que:

I – não intervenha em conflitos de interesse que possam prejudicar suas conclusões;

II – não examine questões com viés ideológico ou político;

III – não seja e nem dê a impressão de ser suscetível a interesses próprios ou de terceiros.

Seção IV

Do Sigilo Profissional

Art. 9º O princípio do sigilo profissional relaciona-se com a necessidade de o ACE ser reservado e utilizar com discrição e com a devida prudência as informações que obtiver no exercício de suas atribuições, não se servindo delas em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo único. O ACE não pode revelar a terceiros informações obtidas na atividade de fiscalização, oralmente ou por qualquer outro meio, exceto para cumprir determinações constantes de normativos oficiais e de decisões judiciais, ou, ainda, para atender responsabilidades identificadas como parte dos procedimentos normais do Tribunal.

Seção V

Da Competência e Desenvolvimento Profissional

Art. 10. A credibilidade do trabalho de fiscalização desenvolvido pelo Tribunal está solidamente vinculada à competência profissional do ACE, tanto na forma como ele age no desempenho de suas atribuições, quanto na demonstração de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade ou aptidão para aplicar elevados padrões profissionais a sua atividade de fiscalização.

§ 1º O ACE deve conduzir-se, profissionalmente, com prudência, dedicação, ética e bom senso, inclusive primando pela boa apresentação pessoal e pelo emprego de métodos e práticas da mais alta qualidade nas fiscalizações e na preparação de relatórios e conclusões conformes às normas de fiscalização do Tribunal e outras aplicáveis.

§ 2º São pressupostos básicos para atendimento ao princípio da competência profissional: o conhecimento e a aplicação das normas, políticas, postulados, procedimentos e práticas de auditoria, contabilidade e gestão financeira, entre outros tópicos, e também dos princípios e normas constitucionais, legais e institucionais que regem as atividades da instituição fiscalizada.

§ 3º O ACE precisa buscar permanentemente o aprimoramento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novas metodologias, técnicas e instrumentos de trabalho que resultem na ampliação de seu conhecimento na área do controle externo e na melhoria das habilidades requeridas para o desempenho de suas atribuições.

Seção VI

Da Qualidade do Relacionamento

Art. 11. A fim de evitar que a forma como o ACE se relaciona com as pessoas possa macular seu trabalho de fiscalização, deverá ele declarar-se impedido de atuar quando houver:

I – vínculo conjugal, parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou afinidade até o segundo grau com gestores, dirigentes, proprietários, sócios ou empregados que tenham ingerência direta no objeto da fiscalização;

II – interesse financeiro direto ou indireto na instituição fiscalizada;

III – amizade ou inimizade com pessoa que tenha influência direta na matéria objeto da fiscalização.

Parágrafo único. O ACE concederá tratamento cortês e respeitoso às pessoas com quem mantiver contato no desempenho de suas atribuições, não se utilizando do seu cargo para fazer exigências indevidas ou constranger pessoas e, no que diz respeito aos colegas de trabalho, deverá, ainda:

I – mostrar lealdade, cooperação, solidariedade e apreço;

II – não manifestar divergência de opinião técnica diante de pessoas fiscalizadas;

III – alertar reservadamente o colega sobre erro, falha técnica, atitude inadequada ou infringência a este Código;

IV – não fazer críticas pejorativas a colegas ou a trabalhos por eles realizados;

V – jamais apresentar, como de sua autoria, trabalhos e ideias de colegas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A transgressão a preceito deste Código — sem prejuízo do enquadramento do fato na legislação específica, sobretudo, no Regime Jurídico Único e na Lei nº 8.429/92 — será apreciada pela Comissão de Ética, cuja composição e instituição decorrerão de ato do Tribunal.

SECRETARIA DAS SESSÕES

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO Nº 3.780/09 (apensos os Processos GDF nºs 50.001.023/07, 40.001.055/08, 40.001.237/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 7.864/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, indicados no item 1 da informação, referente ao exercício de 2007; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. determinar à SSP/DF que, observado o prazo de 30 (trinta) dias, preste os esclarecimentos necessários acerca das providências adotadas para a efetiva regularização das ocorrências objeto dos subitens 2.1.1.4; 2.5.2 e 2.7.3 do Relatório de Auditoria nº. 144/2008-DIRAS/CONT, dos subitens 1.1.b; 1.2; 1.3; 1.4; e 2.1 do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2007, da divergência apurada no Demonstrativo de Material Permanente, sem prejuízo de acrescentar, ainda, que, caso considere pertinente, apresente justificativas e documentação comprobatória capazes de dirimir eventuais dúvidas que porventura persistam em relação às falhas apontadas nos subitens 1.1.2; 1.2; 2.2; 2.4.1.2; 2.4.3.2; 2.5.1; 2.7.2; e 3.2.1 do Relatório de Auditoria nº. 144/2008-DIRAS/CONT, uma vez que as impropriedades ali consignadas podem ensejar ressalvas às contas; IV. recomendar à SSP/DF que, doravante: a) acoste aos processos de pagamentos os extratos dos contratos e de seus termos aditivos, bem como os atos de nomeação dos executores dos mesmos, com o objetivo de facilitar o acompanhamento e o controle dos respectivos processos; b) quando da assinatura dos convênios, envie esforços junto aos órgãos concedentes, no sentido de obter tempestivamente os Termos de Convênio para os devidos registros contábeis, mantendo na Unidade os documentos pertinentes às gestões realizadas; V. alertar a SSP/DF de que o não-atendimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, importará o julgamento definitivo das contas, com base nas informações constantes dos autos, sujeitando-se os responsáveis pelo descumprimento de decisão alvitada pela Corte de Contas à aplicação das sanções cabíveis; VI. autorizar a devolução dos apensos à SSP/DF, a fim de subsidiar o atendimento das determinações propostas, alertando-a quanto à obrigatoriedade de retorná-los ao Tribunal, após o cumprimento da diligência retromencionada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

(*) Republicação da Decisão nº 7.864/2009 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4310, de 03 de dezembro de 2009, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 243, de 17 de dezembro de 2009, página 12.